



PROJETO DE LEI Nº 47/2021.

“Altera PPA e LDO para o exercício de 2021, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte.....

LEI:

Artigo 1º- Ficam incluídos nos anexos da Lei nº 2.563/17, do PPA e anexos da Lei nº 2.751/20, que dispõe sobre a LDO para o exercício de 2021.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.774, de 11/12/2020), no valor de R\$.95.000,00 (noventa e cinco mil reais), para atender à seguinte programação:

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 07 – Departamento de Esporte, Cultura e Turismo
27 – Desporto e Lazer
27811 – Desporto e Rendimento
278110160 – Infraestrutura Esportiva
278110160.1.017 – CONSTRUÇÃO DE MINI CAMPO COM GRAMA SINTÉTICA NO MUNICÍPIO DE PIRANGI-SP.
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Valor: R\$.65.000,00
278110160.1.018 – REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES NO MUNICÍPIO.
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Valor: R\$.30.000,00

Artigo 3º - Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária, a que alude o inciso III, parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, em sua atual redação, observada a seguinte discriminação:



Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 06 – Departamento de Administração Geral
04 – Administração
04122 – Administração Geral
041220021 – Suporte Administrativo – Administrativo
041220021.0.008 – Sentenças Judiciais de Pequeno Valor
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Ficha: 22
Valor: R\$.95.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 09 de setembro de 2021.


Angela Maria Busnardo
Prefeita Municipal



Projeto de Lei de nº 47/2021
Mensagem

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Senhoria, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que *"Altera PPA e LDO para o exercício de 2021, e dá outras providências"*.

A presente proposição visa proceder à inclusão nos Anexos do PPA, LDO e abertura de crédito adicional especial no valor de R\$.95.000,00 (noventa e cinco mil reais), destinado ao término do mini campo com grama sintética e reforma e modernização do ginásio de esporte.

Através da solicitação da empresa Lutércio da Silva Sartori, responsável pela execução do mini campo com grama sintética, contrato administrativo nº 24/2020, foi solicitado o reequilíbrio econômico financeiro do referido contrato, desta forma aplicando o reajuste financeiro de R\$.6.115,15 (seis mil, quinhentos e quinze reais e quinze centavos), e o valor de R\$.54.160,51 (cinquenta e quatro mil, cento e sessenta reais e cinquenta e um centavos), refere-se a acréscimos dos serviços extracontratuais na execução do mini campo, concluiu-se, portanto em um aditivo de valores de R\$.60.275,66 (sessenta mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), de conformidade com os documentos anexos.

Por sua vez a empresa K&G Construtora Garcia Ltda, contratada para execução de arqui bancada em complementação da construção do campo com grama sintética do Município de Pirangi/SP, solicitou reajuste no valor de R\$.3.480,14 (três mil, quatrocentos e oitenta reais e quatorze centavos), documentos em anexo.

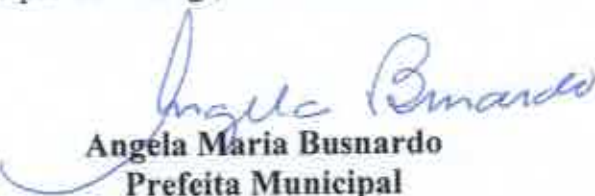
Necessário salientar, no que tange, aos serviços de REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, através da empresa K&G Construtora Garcia Ltda, contrato administrativo nº 39/2020, foi aprovada uma planilha de balanceamento de serviços (acréscimos e supressões), resultando-se em um acréscimo de R\$.29.057,08 (vinte e nove mil, cinquenta e sete reais e oito centavos), conforme documentos em anexo.

Em face do exposto, solicito de Vossa Senhoria a tramitação do presente em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, apresentando nesta oportunidade, a

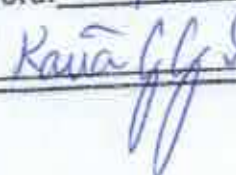


Vossa Senhoria e Nobres Vereadores, meus respeitosos votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja aprovada pelos eminentes Edis desta Casa.

Município de Pirangi, 09 de setembro de 2021.


Angela Maria Busnardo
Prefeita Municipal

Ao
EXMO. SR.
LUCAS HENRIQUE FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRANGI - SP.

Câmara Municipal de Pirangi / SP	
Protocolo nº	321
Data:	09/09/2021
Hora:	14:34
	

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

TABAPUÃ, 30 DE JUNHO DE 2021.

A Prefeitura de Pirangi - SP

Em Referência ao: Contrato Administrativo nº 24/2020

Tomada de Preços nº 02/2020

Processo de Licitação nº 11/2020

LUTERCIO DA SILVA SARTORI LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.212.731/0001-02, com sede na Avenida Floriano Peixoto nº1646, Bairro: Centro, Tabapuã/SP, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Luterio da Silva Sartori, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº24. 842.004-5 Órgão Expedidor SSP-SP e CPF nº 269.157.658-24, residente e domiciliado na Avenida Rodolfo Baldi, nº1303, Bairro: Centro, nesta cidade de Tabapuã, CEP: 15880-000 através de seus direitos legais instituídos sob lei nº 8666/93 vem através de este solicitar nos seguintes termos:

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATO

1. SÍNTESE DOS FATOS

- A prefeitura municipal de Pirangi - SP realizou na data de 28 de fevereiro de 2020, o processo de licitação nº11/2020, tendo como objeto: "LOTE 01- CONSTRUÇÃO DE MINI CAMPO COM GRAMA SINTÉTICA no Município de Pirangi/SP."
- A empresa subscrevente sagrou-se vencedora do certame. Em apertada síntese, o contrato administrativo nº 24/2020 teve início a partir de 09/07/2020, através da ordem de serviço expedida pelo setor competente do município.
- Vale ressaltar que com todas as dificuldades encontradas pelo período crítico que passamos, a obra se encontra com 90% concluída e está classificada em sistema como "obra adiantada", comprovando que o compromisso da empresa com o município é de muito respeito.

 **Endereço: Rua Belmiro Calseverini, 1345, Residencial das Paineiras - Tabapuã - SP**

 **plamconstrucao@yahoo.com.br / engenhariaplam@gmail.com**

 **(17) 99654-6372 / (17) 99147-1592**

2. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Tratando-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional cito ainda a "**cláusula décima e seu respectivo item 10.1**" do referido contrato; analisamos as seguintes considerações:

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

- E neste contexto, a lei 8.666/93, em seu art. 65, I, "d", permite a alteração dos contratos administrativos por ela regidos, por acordo entre as partes, quando for necessário restabelecer o equilíbrio da **equação econômico-financeira inicial da avença, quando configurada a álea econômica extraordinária e estranha ao contrato, desde que caracterizada uma das causas descritas no permissivo legal.**
- E neste diapasão, com a chegada da pandemia, houve um aumento expressivo nos preços de materiais utilizados na construção civil, provocando assim, um rompimento na equação econômico-financeira do contrato.
- Importante também destacar que a pandemia do covid-19, pode ser considerada **como evento imprevisível e de caso fortuito ou força maior**, estranho ao risco do negócio empresarial, estando à força maior e o caso fortuito previsto na lei 8.666/93, sendo assim, tratados expressamente pelo legislador pátrio como causas que autorizam a revisão do contrato com a consequente recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro original, sendo este também o entendimento da doutrina neste ponto, vejamos:
"Caso fortuito e a força maior são previstos na lei 8.666/93. São também expressamente tratados como circunstâncias que autorizam a alteração do contrato, por acordo entre as partes, a fim de que se proceda à sua revisão, destinada a recompor o equilíbrio econômico-financeiro original (art. 65, II, "d")".¹
- Desta forma, é possível concluir que a expressiva variação no preço dos insumos utilizados para a construção civil encontra guarida na legislação pátria, **autorizando as empresas a buscarem o reequilíbrio dos contratos originalmente firmados anteriormente ao evento pandemia** que ocasionou profundo impacto na equação econômico-financeira, pois a empresa ao participar da licitação elabora sua planilha e precifica seu objeto dentro de condições de risco, mas não de riscos extraordinários ou álea extraordinária, causados por eventos de natureza imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, e com isso surgiu para a parte contratada o direito legal a revisão contratual.
- Assim, cumpridos estes requisitos a parte contratada que sofreu os impactos com o aumento dos insumos em virtude de ocorrência de efeitos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis possuem o direito ao requerimento de revisão contratual dos seus contratos com a administração pública, fundada no art. 65, II, "d" da lei 8.666/93.

3. DOS INDICES E VALORES DE DIREITO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O INCC-M, proposto pela empresa para a atualização monetária, é o índice usualmente adotado nos contratos que envolvem a engenharia civil, portanto aplicável no presente caso, cujo somatório conferimos e achamos correta a soma de **11.95% (Índice FGV- Março)**.

Portanto solicitamos que em após o índice apresentado que seja reajustado o contrato

4. CONCLUSÃO E COMPROVAÇÃO DOS FATOS

Tendo ficado bem explicito que é realmente necessário o reequilíbrio para a conclusão da obra suplicamos:

5.1 - Que seja deferido o reajuste para execução completa do objeto

5.2 - Se não deferido o requerimento, que seja feita a rescisão amigavelmente dos itens restantes, pois não há interesse em concluir sem que haja o reajuste.

Sem mais para o momento, desejamos votos de estima e consideração;

Atenciosamente,



LUTERCIO DA SILVA SARTORI
CREA/SP: Nº 506.176.711-3
ENGENHEIRO CIVIL - SÓCIO DIRETOR
RG: 24.842.004-5 || CPF: 269.157.658-24

08.212.751/0001-03
RECEBUE

CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY

Departamento de Engenharia de Pirangi-SP

Prezados Senhores:

Assunto – Solicitação de aprovação de quantidades e serviços extras-contratuais.

A empresa **LUTERCIO DA SILVA SARTORI LTDA-EPP**, estabelecida no município de Tabapuã-SP, à Av. Floriano Peixoto, 1.646-centro, inscrita no CNPJ - MF. Sob nº 08.212.731/0001-02, pelo presente, vem *apresentar* à V.S.ª, a solicitação de aprovação de quantidades e serviços extracontratuais na execução do campo society. Para tanto, expomos abaixo as premissas para tal pleito.

Item 01 – CAMADA DRENANTE

A CAMADA DRENANTE DE AREIA, É INSUMO PRINCIPAL APÓS A INSTALAÇÃO DA GRAMA, POIS ALÉM DE TER UMA FUNÇÃO DE FIXAÇÃO DO TAPETE SINTÉTICO (POR GRAVIDADE). É FUNDAMENTAL PARA DAR FUNCIONALIDADE AO SISTEMA DE DRENAGEM IMPLANTADO.

Item 02 E 03 – TOPOGRAFIA

O SERVIÇO DE TOPOGRAFIA, TAMBÉM NÃO MENCIONADO NA PLANILHA PRINCIPAL, FOI EXTREMAMENTE NECESSÁRIO, POIS O TERRENO ERA MUITO IRREGULAR, E APÓS A REALIZAÇÃO DO TRABALHO FICOU MAIS NORTEADO O INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS ITENS SUBSEQUENTES.

Item 04 E 05 – CAIXA E TAMPA

AS CAIXAS PRÉ MOLDADAS FORAM INSTALADAS PARA SERVIR COMO ABRIGO DE MANUTENÇÃO PARA TODA REDE DE CABEAMENTO ELÉTRICO.

Item 06 – CABO FLEXÍVEL

 **Endereço: Rua Belmiro Calseverini, 1345, Residencial das Paineiras - Tabapuã - SP**

 **plamconstrucao@yahoo.com.br / engenhariaplam@gmail.com**

 **(17) 99654-6372 / (17) 99147-1592**

ITEM FALTANTE E ESSENCIAL PARA DAR FUNCIONALIDADE NO SISTEMA, QUE NÃO CONSTAVA NO PROJETO FORNECIDO.

Item 07 - TUBO PVC 100mm

METRAGEM ADICIONAL DE SAÍDA DE TUBO DRENANTE PARA MEIO FIO, JÁ QUE O LOCAL INDICADO EM PROJETO NÃO ATENDIA A % MÍNIMA DE DECLIVE PARA DAR FUNCIONALIDADE

Item 08 - CAIXA COM GRELHA

TRANSPORTE DE BRITAS COM CAMINHÃO BASCULANTE LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A FUNÇÃO PROPORCIONAL DE M³/KM - CONSIDERANDO A QUANTIDADE EM M³ RELACIONADA NA PLANILHA E OS KM DE TRANSPORTE ENTRE A CIDADE DE EMBAÚBA (SEDE DA COPLAM) E O MUNICÍPIO DE PIRANGI.

Item 09,10 E 11 - FUNDAÇÃO DA ÁREA DO ATERRO

AUMENTO DA PROFUNDIDADE DAS BROCAS DEVIDO AO ATERRO EXECUTADO

Item 012 - CABO DE AÇO SUSTENTAÇÃO DA TELA DE PROTEÇÃO

ITEM FUNDAMENTAL NÃO MENCIONADO EM PLANILHA PARA INSTALAÇÃO DA REDE PROTETORA SUPERIOR AO ALAMBRADO DA QUADRA.

Item 013 - REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO

ITEM FALTANTE E ESSENCIAL PARA DAR FUNCIONALIDADE PARA BASE

Item 014 - CABO FLEXÍVEL 3X4MM²

ITEM FALTANTE E ESSENCIAL PARA DAR FUNCIONALIDADE NO SISTEMA, QUE NÃO CONSTAVA NO PROJETO FORNECIDO.

Item 015 - CAIXA BASE LATERAL TIPO N

CAIXA PARA ABRIGO DE QUADRO COM DISJUNTORES DA REDE INTEIRA.

Item 016 - TUBO DE AÇO COM COSTURA

INSTALAÇÃO DE TESOURAS COMPLEMENTARES, ITEM MUITO IMPORTANTE PARA DAR SUSTENTAÇÃO AO ALAMBRADO DEVIDO AS FORÇAS AXIAIS (TRAÇÃO) EXERCIDAS NELE PELA REDE DE PROTEÇÃO INSTALADA NO TOPO DA QUADRA.

 **Endereço: Rua Belmiro Calseverini, 1345, Residencial das Paineiras - Tabapuã - SP**

 **plamconstrucao@yahoo.com.br / engenhariaplam@gmail.com**

 **(17) 99654-6372 / (17) 99147-1592**

Item 017 - CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA

ITEM NECESSÁRIO PARA MELHOR FIXAÇÃO E SUSTENTAÇÃO DO ALAMBRADO, ESSENCIAL PARA RESISTIR AOS ESFORÇOS SOLICITANTES DA TELA DE COBERTURA

Item 018 - GUARDA CORPO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO;

ITEM PARA CORRIGIR ERRO DE CONCEITO (SEGUINDO TODAS AS NORMAS) DA PLANILHA ONDE SE COLOCOU CORRIMÃO NO LUGAR DE GUARDA CORPO, EM AMBAS AS ARQUIBANCADAS.

Segue em anexo a planilha com os quantitativos

Tabapuã, 30 de junho de 2021.


Lutercio da Silva Sartori
Sócio Proprietário
RG 24.842.004-5
CPF 269.157.658-24

08.212.731/0001-02
LUTERCIO DA SILVA SARTORI LTDA
Av. Floriano Peixoto, 1648 - Tênis
Centro - CEP. 15.850-300
Tabapuã-SP

**PLAM**ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ 04.277.533/0001-00

TABELA	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDA DE	PREÇO	TOTAL
SINAPI	83667	1	CAMADA DRENANTE COM AREIA MÉDIA - CAMPO	M³	38,07	R\$ 100,81	R\$ 3.837,84
SINAPI	97897	2	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,5 M. AF_05/2018	UN	11,00	287,40	R\$ 3.161,40
SINAPI	6171	3	TAMPA DE CONCRETO ARMADO 60X60X5CM PARA CAIXA	UN	11,00	26,99	R\$ 296,89
COMPOSIÇÃO		4	CABO DE COBRE FLEXÍVEL DE 3X2,5MM², ISOLAMENTO 500V - ISOLAÇÃO PP 70°C, CÓDIGO 39.24.152	M	85,00	R\$ 6,17	R\$ 524,45
SINAPI	89512	5	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100MM, FORNECIMENTO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAINHAMENTO AF. 12/2014	M	18,00	R\$ 32,68	R\$ 588,24
SINAPI	97915	6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	10089,5	0,69	R\$ 6.961,76
SINAPI	98228	7	ESTACA DE BROCA DIÂMETRO DE 20 CM, PROFUNDIDADE DE ATÉ 3M, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, NÃO ARMADA AF_03/2018	M	28,50	R\$ 33,42	R\$ 952,47
SINAPI	955876	8	MONTAGEM DE ARMADURA TRANSVERSAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 8,0MM AF_11/2016	KG	35,89	R\$ 6,03	R\$ 216,42
SINAPI	95583	9	MONTAGEM DE ARMADURA TRANSVERSAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 5,0MM AF_11/2016	KG	18,05	R\$ 8,11	R\$ 146,39
CPOS	29.03.030	10	Cordoalha de aço galvanizado, diâmetro de 1/4" (6,35 mm)	M	175,00	R\$ 15,93	R\$ 2.787,75
COMPOSIÇÃO		12	CABO DE COBRE FLEXÍVEL DE 3X4MM², ISOLAMENTO 500V - ISOLAÇÃO PP 70°C, CÓDIGO 39.24.153	M	85,00	R\$ 8,45	R\$ 718,25
CPOS	36.03.160	13	Caixa base lateral tipo 'N' (1300 x 400 x 250) mm	UND	1,00	R\$ 556,23	R\$ 556,23
SINAPI-I	21014	14	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 65 MM (2 1/2"), E = 3,35 MM, * 6,23* KG/M (NBR 5580)	m	100	72,08	R\$ 7.208,00

Endereço: Rua Belmiro Caiseverini, 1345, Residencial das Paineiras - Tabapuã - SP

plamconstrucao@yahoo.com.br / engenhariaplam@gmail.com

(17) 99654-6372 / (17) 99147-1592

[illegible]

Lutercia da Silva Sartori
Sócio Proprietário
RG 24.842.004-5
CPF 269.157.658-24

18-11-1931/1001-01
Ar. 18-11-1931/1001-01
Ar. 18-11-1931/1001-01
Ar. 18-11-1931/1001-01



TÍTULO: CONSTRUÇÃO DE MINI CAMPO COM GRAMA SINTÉTICA NO MUNICÍPIO DE IRARANGAP

N° BICOMV: 074830
N° CUBILLACIO: 10678930-07/2008

№ оригинала: 1067630-07/2018

ed altri 44 mila unità, di cui 15 mila per la produzione di energia elettrica e 29 mila per la produzione di calore.

Item	Código	Descrição	CONTRATO					OBRAS			MEMÓRIA DE CÁLCULO
			Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)		
1.		CONCRETAGEM DO BARRIL CAMPO EM GRAMA, SMÉNTICA				R\$	284.508,78				
1.1.		SERVIÇOS INICIAIS				R\$	10.952,27				
1.1.1.		SERVIÇOS INICIAIS DE OBRAS				R\$	10.952,27				
1.1.1.1.	942004/1	PLACA DE OBRAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,50	R\$ 290,75	R\$	726,88				
1.1.1.2.	990508	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRAS, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALITADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	M	326,72	R\$ 31,30	R\$	10.225,38				
2.		FUNDÇÃO - ESTACAS / BROCAS E VIGAS BALDRAME				R\$	8.965,58			R\$	1.651,85
2.1.		ESTACAS / BROCAS E PILARES DO ALAMBRADO	-	0,00	R\$ -	R\$	2.713,42			R\$	1.651,85
2.1.1.	997201	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 30 CM, PROFUNDIDADE DE 4,70 M, ESCALONADO MANEJO COM TRINCO CILÍNDRICO, 180 ALMOÇA. AF_03/2018	M	12,00	R\$ 41,37	R\$	1.783,62	11,50	R\$ 41,37	R\$	1.190,23
2.1.2.	927201	CONCRETAGEM DE PILARES, FOR = 25 MPa, COM USO DE BALDES EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANCAMENTO, ACRESCIMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	M3	0,30	R\$ 368,95	R\$	110,68				
2.1.3.	995701	RECONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO	M	7,00	R\$ 7,53	R\$	52,71	50,45	R\$ 7,53	R\$	377,20
2.1.4.	995801	MONTAGEM DE MAQUINA TRIPLOFASADA DE 330VAC, 3 FASES, 30A, 150VAC, 150VAC, 150VAC - 3 FASES. AF_03/2018	R\$	26,05	R\$ 10,20	R\$	274,10	23,05	R\$ 10,20	R\$	181,89
2.2.		VIGA BALDRAME ALAMBRADO	-	0,00	R\$ -	R\$	8.272,15				
2.2.1.	995207	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME, COM PREVISÃO DE FÓRMA. AF_06/2017	M3	5,92	R\$ 88,93	R\$	526,47				
2.2.2.	94100	CASTRO DE VALA COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANCAMENTO MANUAL, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016	M3	1,11	R\$ 164,37	R\$	182,45				
2.2.3.	96533	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA, TERMOAL, 6-25 MM, 3 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M2	22,20	R\$ 58,07	R\$	1.289,22				

5



REPÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PIRAJÓ/RN

Forma de custeio: SINAPI (12/2018 - DES.)	BDI: 20,00%
OBRAS: CONSTRUÇÃO DE MINI CAMPO COM GRAMA SINTÉTICA NO MUNICÍPIO DE PIRAJÓ/RN	
Nº OPERAÇÃO: 1067830-07/2018	Nº SINAPI: 874536

PLANO DE ORÇAMENTÁRIO - SUPPLEMENTO INCREMENTOS E SUPRESSÕES E REALINHAMENTO DE PREÇOS

Item	Código	Descrição	CONTRATO			ACRESCIMOS			MEMÓRIA DE CÁLCULO
			Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	
2.2.4.	90545	ARMADILHAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SARAIA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM, AF_06/2017	M3	233,84	R\$ 8,59	R\$ 2.006,77			
2.2.5.	90543	ARMADILHAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SARAIA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 3 MM - MONTAGEM, AF_06/2017	M3	45,89	R\$ 10,86	R\$ 497,13			
2.2.6.	90905	CONCRETO FCB - 25MPa, TÍPICO 1:1,2:2,7 (CEMENTO/AREIA MÉDIA/BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, AF_07/2016	M3	3,13	R\$ 242,70	R\$ 760,20			
2.2.7.	90879	LANÇAMENTO COM USO DE BALDE, ADESIAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS, AF_12/2015	M3	3,13	R\$ 349,53	R\$ 1.093,93			
2.2.8.	74106/1	IMPERMEABILIZAÇÃO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS, COM TINTA ASFÁLTICA, DUAS DEMAS.	M2	44,40	R\$ 8,53	R\$ 378,62			
2.2.9.	90905	REATERRO MANUAL AFILADO COM SOQUETE, AF_10/2017	M3	2,58	R\$ 36,03	R\$ 93,32			
3.1.		DRENAGEM PARA MINI CAMPO, BUSE E GRAMA SINTÉTICA	+	0,00	R\$ -	R\$ 123.440,16		R\$ 123.440,16	
3.1.1.		DRENAGEM TIPO ESPRIMA DE PEIXE CAMPO	-	0,00	R\$ -	R\$ 16.742,96		R\$ 16.742,96	
3.1.1.1.	90268	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M, AF_03/2016	M3	25,55	R\$ 59,42	R\$ 1.518,09			
3.1.1.2.	89666	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANEIRA DRENAGEM	M2	335,00	R\$ 5,64	R\$ 1.889,76			
3.1.1.3.	89668	CAMADA DRENANTE COM BRITA HUM 7	M3	22,00	R\$ 81,50	R\$ 1.792,90			
3.1.1.4.	75034/1	TUBO PVC CORRUGADO RIGIDO PERFORADO 100 MM PARA DRENAGEM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	46,00	R\$ 30,72	R\$ 1.413,12			
3.1.1.5.	89661	TUBO PVC CORRUGADO PERFORADO 100 MM C/ JUNTAS ELÁSTICAS PARA DRENAGEM	M	235,00	R\$ 24,53	R\$ 5.764,50			
3.1.6.	89699	JUNTA SIMPLES, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS, AF_12/2014	UN	30,00	R\$ 108,85	R\$ 3.265,50			

25



www.construçãoemimacampo.com.br

Nº CONV. 07483E

not	25.63%
-----	--------

mot

www.construçãoemimacampo.com GRAMA SINTÉTICA NO MUNICÍPIO DE FRANCOIS

Nº CONV. 07483E

© 2004 by Cambridge University Press. This is a hard-copy reprint of the freely available online version at <http://www.cambridge.org/9780521875886>.

[illegible]

CE



Fonte de dados: SINAPI (12/2018 - DES.)

OBRA: CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PIRAJÓ

Nº OPERAÇÃO: 157630-07/2018

BID: 36.89%

Nº SINAPI: 874635

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - IMPLANTAMENTO (MONTESCARO X SUPRIMENTOS) E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Item	Código	Descrição	CONTRATO			ADICIONAIS			MEMÓRIA DE CÁLCULO	Observações
			Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
3.3.		TRANSPORTE COM CAMINHÃO PNEUMÁTICO DE 12 EIXOS, ENXER LINGUETA PNEUMÁTICA, ABRIGAMENTO PARA OBITO EXISTENTE A 300M (UNIDADE: 1000LITROS) - 01/2018	M2	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	NOS ITENS CAMADAS DE BRITA E AREIA NÃO ESTÁ INCLUIDO O TRANSPORTE DESTES MATERIAIS, DESTA FORMA O ITEM TRANSPORTE É UM ITEM FALTANTE EM PLANILHA TENDO QUE SER ADICIONADO
3.3.1.	003	GRAMA SINTÉTICA MINI CAMPO	M2	12.69,00	70,00	88.830,00				
4.		ALAMBRADO E ALCANTARAL DE REDE DE DRENAÇÃO	M2	1,00	0,00	0,00				
4.1.		MURETA EM ALVENARIA DE EMBRASAMENTO DO ALAMBRADO	M2	1,00	0,00	0,00				
4.1.1.	87405	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 30X30X30CM (ESPESSURA 3CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 60M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASENTAMENTO COM PREPARO EM BATEDURA, AF. 06/2014	M2	28,60	48,48	1.406,94				
4.1.2.	87883	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENCIA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL, AF. 06/2014	M2	81,40	4,68	381,32				
4.1.3.	87764	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES CEGAS DE FACHADA (SEM PRESENCIA DE VÃOS), ESPESURA DE 25 MM, AF. 06/2014	M2	81,40	25,48	2.074,25				
4.1.4.	95626	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE EXTERNA DE CASAS, DUAS DEMÃOS, AF. 11/2016	M2	81,40	10,88	884,96				
4.2.		ALAMBRADO	M2	1,00	0,00	0,00				
4.2.1.	74344/3	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUÇÃO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM CORTURA, DIÁM. 2440, DIÂMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, PISO 34 MM E MALHA QUADRADA 50X50CM	M2	710,40	100,04	71.071,96				
4.2.2.	74336/3	PORTÃO EM TELA ARAME GALVANIZADO N.12 MALHA 2" E INCLUIR EM TUBOS DE AÇO COM DUAS FOLHAS DE ARAME, INCLUIR FERRAGENS	M2	10,00	645,95	6.459,48				
4.2.3.	39621	MARCA ANTIPANICO DUPLA, CEGA LADO OPOSTO, COR CINZA	PAR	2,00	1.571,54	3.143,08				

26



WDA:	35.69%
------	--------

[illegible]

1

Fuente de datos: UNAMA (19/2011)

OBRA: CONSTRUÇÃO DE MINI CAMPO COM GRAMA SINTÉTICA NO MUNICÍPIO DE PIRANGUÁ/SP

Nº BICOMV: 074435

GOSSARD AND CUMMINGS PUBLISHED BY (ISSN 0005-2728) OLYMPIA PUBLISHING - VAN ALLEN AVENUE BOX 1000

Item	Código	CONTEÚDO					DETALHAMENTO				MINIMIA DE CÁLCULO	OBSERVAÇÃO		
		Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com IPI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Quantidade	Preço Unitário (com IPI) (R\$)	Preço Total (R\$)					
	2011A	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO UNIVERSAL DE SOBREPOR, PARA DISJUNTORES 20 DIN / 50 BOLT - OM - 225 A - SEM COMPONENTES, CÓDIGO 37.04.100	UN	1,00	R\$ 50,53	R\$	50,53	R\$	50,53	R\$	50,53	CADA REFORÇO É REALIZADO COM DOIS TUBOS DE AÇO, FORMANDO 2 REFORÇOS ATRÁS DE CADA GOL E 3 REFORÇOS CADA LADO = 10 REFORÇOS. 11 = 5,00M. PORTANTO = (10 X 2) X 5,11 = 100,00M	QUANDO DA INSTALAÇÃO DA TEIA DE NYLON SUPERIOR DO CAMPO A ESTRUTURA DO ALAMBRADO CONTOU A CETERA NÃO SUPORTANDO O PISO DA TEIA, SENDO INDESEJÁVEL A EXECUÇÃO DE REFORÇOS NA ESTRUTURA DO ALAMBRADO GARANTINDO SUA ESTABILIDADE, DURABILIDADE E PERMITINDO A INSTALAÇÃO DA TEIA SUPERIOR COMO DEVE SER	
4.3.	2011B	CONJUNTO DE 02 (DOIS) TUBOS DE 1,2 X 1,3 (DIÂMETRO) ATRÁS DE CADA GOL E 3 REFORÇOS CADA LADO = 10 REFORÇOS. 11 = 5,00M. PORTANTO = (10 X 2) X 5,11 = 100,00M	M	1,00	R\$ 50,53	R\$	50,53	R\$	50,53	R\$	50,53	10 REFORÇOS 10,50 X 1,50 X 1,40 = 3,00M		
4.3.1.	2011C	TEIA EM POLIAMIDA (NYLON), MALHA 10 X 10 CM, FIO 2 MM - CÓDIGO 35.30.010 - CPQS 177	M2	13,69,00	R\$ 9,00	R\$	123,21	R\$	123,21	R\$	123,21		PARA DAR SUSTENTAÇÃO A TEIA DE NYLON SUPERIOR DO CAMPO HOUVE A NECESSIDADE DA INSTALAÇÃO DE CORDOALHAS DE AÇO PRADAS DE UM REFORÇO ATÉ O OUTRO DO ALAMBRADO	
4.3.2.	2011D	TRAVE DE GOL PARA CAMPO SOCIETY DE 5,00X2,20M ANTRAX CPQS 35.01.150	CI	1,00	R\$ 3.894,26	R\$	3.894,26	R\$	3.894,26	R\$	3.894,26			
4.3.3.	2011E	CORRIMÃO EM TUBO AÇO GALVANIZADO 2 1/4" COM BRACADEIRA	M	18,20	R\$ 74,36	R\$	1.353,35	R\$	1.353,35	R\$	1.353,35			
5.	2011F	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO UNIVERSAL DE SOBREPOR, PARA DISJUNTORES 20 DIN / 50 BOLT - OM - 225 A - SEM COMPONENTES, CÓDIGO 37.04.100	UN	1,00	R\$ 4.338,47	R\$	4.338,47	R\$	4.338,47	R\$	4.338,47	43,00M X 11 = 0,47M = 20,30M X 2 LADOS = 40,60M	EXIBE-SE EM PROJETO E EM NORMA A INSTALAÇÃO DE GUARDA DE CORPO ATRÁS DAS ARQUIBAZADAS, PORÉM CORRETO EM PROJETO ATRÁS CONHECIMENTO USADO JUNTO AS ESCADAS (GUARDA/DESCIDA) SENDO NECESSÁRIO O ADITIVO DESSE ITEM FALTANTE EM PLANILHA	
5.1.	2011G	DISJUNTOR EM CAIXA MOLDADA TIPOULAR, TÉRMICO E MAGNÉTICO FROS, TENSÃO DE ISOLAMENTO 480V/500V, DE 10A ATÉ 150A, CÓDIGO 37.25.100	UN	1,00	R\$ 344,19	R\$	344,19	R\$	344,19	R\$	344,19			
5.1.1.	2011H	MINI-DESJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, TIPOULAR 220/240V, CORRENTE DE ELA, CÓDIGO 37.33.900	UN	1,00	R\$ 53,82	R\$	53,82	R\$	53,82	R\$	53,82			
5.1.2.	2011I	MINI-DESJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, TIPOULAR 220/240V, CORRENTE DE 10A ATÉ 32A, CÓDIGO 37.33.800	UN	3,00	R\$ 43,91	R\$	131,73	R\$	131,73	R\$	131,73			

10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRANGA/SP

Ponta da Cruz, BH/SP 13.2019-11 - DES.1

OBRA: CONSTRUÇÃO DE MUR DE CIMENTO NO MUNICÍPIO DE PIRANGA/SP

Nº OPERAÇÃO: 1987630-07/2018

BDI: 26,89%

Nº SCONV: 074638

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - SALICAMENTO INCRUÍCIO A BARRAGEM E REFORÇO DE PISADA

Item	Código	Descrição	Unidade	CONTRATO				ACORDO				MEMÓRIA DE CÁLCULO	Observações
				Quantidade	Preço Unitário (com IPI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)				
5.1.5	012	MINI-INTERRUPTOR TERMOMAGNÉTICO, BIPOLAR 220/230V, CORRENTE DE 30A ATÉ 50A, CÓDIGO 37.33.040	UN	9,00	R\$ 34,00	R\$ 306,97							
5.1.6	013	MINI-INTERRUPTOR TERMOMAGNÉTICO, UNIPOLAR 127/220V, CORRENTE DE 30A ATÉ 37A, CÓDIGO 37.33.000	UN	3,00	R\$ 12,40	R\$ 37,20							
5.1.7	014	SUPRESSOR DE SURTO MICROFÔNICO, FASE-NEUTRO, IN > 0V - 20 KA, MAX. DE SURTO DE 50 ATÉ 80 KA, CÓDIGO 37.24.032	UN	4,00	R\$ 104,65	R\$ 418,62							
5.1.8	015	DISPOSITIVO DIFERENCIAL RESIDUAL DE 63A X 30MA - 4 PÓLOS, CÓDIGO 37.17.090	UN	1,00	R\$ 192,12	R\$ 192,12							
5.1.9	016	DISPOSITIVO DIFERENCIAL RESIDUAL DE 40A X 30MA - 4 PÓLOS, CÓDIGO 37.17.080	UN	1,00	R\$ 258,97	R\$ 258,97							
5.1.10	017	DISPOSITIVO DIFERENCIAL RESIDUAL DE 25A X 30MA - 4 PÓLOS, CÓDIGO 37.17.07A	UN	3,00	R\$ 351,52	R\$ 1.054,56							
5.1.11	018	DISPOSITIVO DIFERENCIAL RESIDUAL DE 25A X 30MA - 2 PÓLOS, CÓDIGO 37.17.060	UN	6,00	R\$ 176,07	R\$ 1.056,42							
5.1.12	019	INTERRUPTOR DE POTÊNCIA 22A / 25A - 3P+N+TPE, CÓDIGO 40.10.080	UN	1,00	R\$ 187,29	R\$ 187,29							
5.1.13	020	CHAVE COMUTADORA / SELETORA COM 1 PÓLO E 2 POSIÇÕES PARA 25A, CÓDIGO 40.12.200	UN	1,00	R\$ 95,44	R\$ 95,44							
5.1.14	021	SINALIZADOR COM LÂMPADA, CÓDIGO 40.30.050	UN	1,00	R\$ 70,92	R\$ 70,92							
5.2		ENTRADA ENERGIA											
5.2.1	022	POSTE DE CONCRETO CILÍNDRICO, 200 KG, H = 7,00 M, CÓDIGO 58.01.500	UN	1,00	R\$ 817,98	R\$ 817,98							
5.2.2	023	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE 1/2" - COM ACESSÓRIOS, CÓDIGO 38.03.100	BR	2,00	R\$ 30,43	R\$ 60,86							
5.2.3	024	CAPO DE COBRE FLEXÍVEL DE 35 MM², ISOLAMENTO ILU/70KV - ISOLAÇÃO HEPR 90R C, CÓDIGO 39.21.080	M	80,00	R\$ 17,08	R\$ 1.366,42							
5.2.4	025	CAPO DE COBRE FLEXÍVEL DE 16 MM², ISOLAMENTO ILU/15KV - ISOLAÇÃO HEPR 90R C, CÓDIGO 39.21.080	M	20,00	R\$ 8,64	R\$ 172,81							
5.2.5	026	TERMINAL DE PRESSÃO / COMPRESSÃO PARA CABO DE 35 MM², CÓDIGO 39.10.130	UN	10,00	R\$ 8,75	R\$ 87,54							
5.2.6	027	TERMINAL DE PRESSÃO / COMPRESSÃO PARA CABO DE 16 MM², CÓDIGO 39.10.080	UN	2,00	R\$ 8,50	R\$ 17,00							
5.2.7	028	CAIXA DE MEDIÇÃO POLIPRISTÁICA (500 X 300 X 300) MMA, PADRÃO CONCESSIONÁRIA, CÓDIGO 36.03.020	UN	1,00	R\$ 242,00	R\$ 242,00							
5.2.8	029	INTERRUPTOR TERMOMAGNÉTICO, TRIPOLAR 220/230V, CORRENTE DE 60A ATÉ 100A, CÓDIGO 37.33.060	UN	1,00	R\$ 117,34	R\$ 117,34							

CAIXA PARA ABRIGO DO QUADRO DOS DISJUNTORES DA REDE ELÉTRICA. ITEM NÃO CONTA EM PLANILHA NECESSÁRIO PARA GARANTIR A FUNCIONALIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES.

1,00

608,37

608,37

608,37

R\$

R\$

R\$

R\$

R\$

R\$

R\$

R\$

R\$

R\$

R\$



REPÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ-SP

Fonte de custos: SINAPI (12/2018 - DES.)

BDE: 35,89%

OBRA: CONSTRUÇÃO DE MUR COM GRAVIA SINTÉTICA NO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ-SP

Nº BICOMV: 874635

Nº OPERAÇÃO: 1067830-07/2018

PLANILHA COMPOSTA TABELA: GALVANEAMENTO (ACRÉSCIMOS X SUPRIMENTOS) E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CONTRATO										MEMÓRIA DE CÁLCULO	
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)		
5.2.9.	014	SUPRESSOR DE SURTO MINIMIZADOR, FASE-TERRA, IN > OUT = 70 KA, INAC. DE SURTO DE 50 ATÉ 80 KA, CÓDIGO 37.34.032	UN	4,00	R\$ 304,05	R\$ 418,62					
5.2.10.	013	MINI-DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, UNIPOLAR 12/220V, CORRENTE DE 30A ATÉ 32A, CÓDIGO 37.31.800	UN	3,00	R\$ 12,46	R\$ 37,38					
5.2.11.	052	HASTE DE ATERRAMENTO DE 5/8" X 3 M, CÓDIGO 42.05.210	UN	3,00	R\$ 94,46	R\$ 283,37					
5.2.12.	033	CABO DE COBRE NU, TEMPERA MOLE, CLASSE 2, DE 16 MM², CÓDIGO 35.04.020	M	10,00	R\$ 8,71	R\$ 87,07					
5.2.13.	004	CAIXA DE INSPEÇÃO DO TERMO CLIMÁTICA, AÇO GALVANIZADO, CÓDIGO 42.05.320	UN	1,00	R\$ 26,36	R\$ 26,36					
5.2.14.	005	TAMPA PARA CAIXA DE INSPEÇÃO CLIMÁTICA, AÇO GALVANIZADO, CÓDIGO 42.05.300	UN	1,00	R\$ 25,22	R\$ 25,22					
5.3.		ILUMINAÇÃO		6,00	R\$ -	R\$ 34.640,26			R\$ 34.640,26		
5.3.1.	006	POSTE TELEFÔNICO CURVO EM AÇO SAE 2010/1020 GALVANIZADO A FOGO, ALTURA 8,00 M, CÓDIGO 41.10.280	UN	6,00	R\$ 1.199,97	R\$ 7.199,85					
5.3.2.	037	CRUZETA REFORÇADA EM FERRO GALVANIZADO PARA FIXAÇÃO DE QUATRO LUMINÁRIAS, CÓDIGO 41.10.020	UN	6,00	R\$ 394,06	R\$ 2.364,36					
5.3.3.	038	LUMINÁRIA LED RETANGULAR PARA POSTE DE 60W ATÉ 667W LM, EFICIÊNCIA MÍNIMA 113 LM/W, CÓDIGO 41.11.723	UN	24,00	R\$ 753,75	R\$ 18.090,00					
5.3.4.	039	ELETRODUTO CORRUGADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DN = 50 MM, COM ACESSÓRIOS, CÓDIGO 38.13.020	M	150,00	R\$ 8,54	R\$ 1.281,02					
5.3.5.	040	ELETRODUTO CORRUGADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DN = 30 MM, COM ACESSÓRIOS, CÓDIGO 38.13.010	M	15,00	R\$ 5,75	R\$ 86,25					
5.3.6.	041	CAIXA DE PASS. EM CHAPA, COM TAMPA PARAF., 500 X 500 X 150 MM, CÓDIGO 42.02.130	UN	13,00	R\$ 135,08	R\$ 1.756,03					

Handwritten signature



1000

25.00%

OBRA: CONSTRUÇÃO DE MINI CAMPO COM GRAMA SINTÉTICA NO MUNICÍPIO DE PIRACANGA

Nº OPERAÇÃO: 10671130-07/2018

PLANO DE ORGANIZACIÓNS DEPARTAMENTAIS DE INVESTIGACIÓN E DESARROLLO TECNOLÓXICO DE PROXECTO

Item	Código	Descrição	Unidade	CONTRATO			PARCELAS			MEMÓRIA DE CÁLCULO
				Quantidade	Preço Unitário (com IPI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Quantidade	Preço Unitário (com IPI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
5.3.7.	042	CAIXA DE PASSAGEM EM CHAPA, COM TAMPA PARAFUSADA, 150 X 150 X 80 MM, CÓDIGO 40.02.040	UN	2,00	R\$ 19,79	R\$ 39,59				
5.3.8.	043	TOMADA 2P+T DE 20A - 250V, COMPLETA, CÓDIGO 40.04.460	CJ	2,00	R\$ 19,60	R\$ 39,21				
5.3.9.	044	CABO DE COBRE FLEXÍVEL DE 3 X 2,5 MM², ISOLAMENTO 500 V, ISOLAÇÃO PP 700 C, CÓDIGO 35.28.152	M	308,00	R\$ 7,73	R\$ 2.379,84				42,50X2 = 85,00M
5.3.10.	045	CABO DE COBRE FLEXÍVEL DE 3 X 6 MM², ISOLAMENTO 500 V, ISOLAÇÃO PP 700 C, CÓDIGO 35.28.353	M	19,00	R\$ 20,05	R\$ 380,95				42,50X2 = 85,00M
5.3.11.	046	CABO DE COBRE FLEXÍVEL DE 3 X 6 MM², ISOLAMENTO 500 V, ISOLAÇÃO PP 700 C, CÓDIGO 35.28.154	M	95,00	R\$ 13,83	R\$ 1.313,83				
5.3.12.	047	CABO DE COBRE NO, TEMPERA MOLE, CLASSE 2, DE 50 MM², CÓDIGO 39.04.080	M	25,00	R\$ 22,57	R\$ 564,53				
5.3.13.	048	SALDA EXOTÉRMICA CONEXÃO CABO-HASTE NO TOPO, BITOLA DO CABO DE 50 MM² A 95MM² PARA HASTE DE 5/8" E 3/4", CÔD. 42.20.250	UN	9,00	R\$ 23,13	R\$ 208,20				
5.3.14.	052	HASTE DE ATERramento DE 5/8" X 3 M, CÓDIGO 42.05.210	UN	9,00	R\$ 94,46	R\$ 850,11				
5.3.15.	050	TERMINAL DE PRESSÃO/COMPRESSÃO PARA CABO DE 50 MM², CÓDIGO 39.10.180	UN	9,00	R\$ 11,11	R\$ 100,03				
5.4.		ATERramento	-	0,00	R\$ -	R\$ 0,00				
5.4.1.	047	CABO DE COBRE NO, TEMPERA MOLE, CLASSE 2, DE 50 MM², CÓDIGO 39.04.080	M	210,00	R\$ 22,57	R\$ 4.739,70				
5.4.2.	052	SALDA EXOTÉRMICA CONEXÃO CABO-CABO HORIZONTAL EMX SOBREPÓSITO, BITOLA DO CABO DE 50-50MM² A 95-50MM², CÓDIGO 42.20.130	UN	35,00	R\$ 29,43	R\$ 1.029,90				
5.4.3.	048	SALDA EXOTÉRMICA CONEXÃO CABO-HASTE NO TOPO, BITOLA DO CABO DE 50 MM² A 95MM² PARA HASTE DE 5/8" E 3/4", CÔD. 42.20.250	UN	13,00	R\$ 23,13	R\$ 300,67				
5.4.4.	052	HASTE DE ATERramento DE 5/8" X 3 M, CÓDIGO 42.05.210	UN	13,00	R\$ 94,46	R\$ 1.228,98				
5.4.5.	034	CAIXA DE INSPEÇÃO DO TIPO CHUVEIRO, AÇO GALVANIZADO, CÓDIGO 42.05.320	UN	4,00	R\$ 26,36	R\$ 105,45				
5.4.6.	035	TAMPA PARA CAIXA DE INSPEÇÃO ELÉTRICA, AÇO GALVANIZADO, CÓDIGO 42.05.300	UN	4,00	R\$ 25,23	R\$ 100,92				
5.4.7.	050	TERMINAL DE PRESSÃO/COMPRESSÃO PARA CABO DE 50 MM², CÓDIGO 39.10.180	UN	35,00	R\$ 11,11	R\$ 388,85				
5.5.		CALCULOS E APROXIMAÇÕES	-	0,00	R\$ -	R\$ 0,00				
5.5.1.		CALCULOS	-	0,00	R\$ -	R\$ 0,00				
5.5.1.1.	9240	EXECUÇÃO DE PATIO/ESTACIONAMENTO EM PRGO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 13 CM, ESPESURA 6 CM, AF. 12/2015	M2	305,00	R\$ 39,57	R\$ 12.069,27				
5.5.1.2.	72901	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO LATE 20 CM DE ESPESURA	M2	381,16	R\$ 1,12	R\$ 426,89				

6.3.2.	72961	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE TERRA EM CAMADAS DE 20 CM DE ESPESURA
--------	-------	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP

Fonte da cotação: SINAPI (12/2018 - DER.)

BID:

26,88%

OBRA: CONSTRUÇÃO DE MINI CAMPO COM GRAMA SINTÉTICA NO MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP

Nº OPERAÇÃO: 1087630-07/2018

Nº SICONV: 874638

PLANO DE DOCUMENTAÇÃO - EM REEXAME (ACÓRDÃO E SUPLENÇÃO) E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CONTRATO

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	MEMÓRIA DE CÁLCULO
6.1.3.	96022	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICAÇÃO EM PISOS OU VAZOS, ESPESURA DE "5 CM". AF_08/2017	M3	9,00	R\$ 75,29	R\$ 682,16				
6.1.4.	94991	EXECUÇÃO DE PASSARELO [CALÇADA] DO PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLHADO IN LOCO, UTRINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO, AF_07/2018	M3	10,87	R\$ 333,65	R\$ 3.626,76				
6.2.		ACESSIBILIDADE	-	0,00	R\$ -	R\$ 151,38				
6.2.1.	38135	LADRILHO HIDRÁULICO, 20 X 20" CMA, E= 2 CMA, TATIL ALERTA OU DIRECIONAL, AMARELO	M2	1,28	R\$ 50,21	R\$ 141,12				
6.2.2.	34605	PINTURA ACRÍLICA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM PISO CIMENTADO	M2	6,16	R\$ 17,91	R\$ 110,26				
ADITIVO										

DESCONTO	0,00000000%
REALIAMENTO	11,900%

VALOR TOTAL ADITIVO COM O DESCONTO APLICADO NA LICITAÇÃO	R\$	53.844,89
Valor Total com Realização de 11,90%		53.844,89

Pirangi - SP

Local

Responsável Técnico

Nome: ZENILDO MASSAROPPE

CREA: 060.172.299-8

Responsável Técnico

Nome: THIAGO DE CARVALHO

CREA: 507.023.057-3

21 de Julho de 2021

Data



JUSTIFICATIVA/SOLICITAÇÃO

Pirangi, 04 de Agosto de 2021

Objeto: TP Nº 02/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2020 – LOTE 1 - CONSTRUÇÃO DE MINI CAMPO COM GRAMA SINTÉTICA NO MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP. CONTRATO ADM. Nº 24/2020

EMPRESA CONTRATADA: LUTÉRCIO DA SILVA SARTORI LTDA.

Assunto: APROVAÇÃO DA PLANILHA DE ACRÉSCIMOS DE SERVIÇOS

Ilma. Srª Prefeita Municipal
Angela Maria Busnardo

Com meus respeitosos cumprimentos venho por meio desta, justificar e solicitar a aprovação da planilha de balanceamento anexa.

BALANCEAMENTO DE SERVIÇOS (ACRÉSCIMOS X SUPRESSÕES):

QUANTITATIVOS:

DOS ACRÉSCIMOS:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA I - PERFURAÇÃO DO POÇO TUBULAR PROFUNDO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20 CM, PROFUNDIDADE DE ATÉ 3 M, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, NÃO ARMADA. AF_03/2018	M	28,50
02	MONTAGEM DE ARMADURA LONGITUDINAL/TRANSVERSAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 8,0 MM. AF_11/2016	KG	35,89
03	MONTAGEM DE ARMADURA TRANSVERSAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 5,0 MM. AF_11/2016	KG	18,05
04	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_12/2014	M	18,00
05	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,60X0,60X0,50M. AF_05/2018	UN	11,00
06	TAMPA DE CONCRETO ARMADO 60X60X5CM PARA CAIXA	UN	11,00



07	CAMADA DRENANTE COM AREIA MÉDIA	M3	38,07
08	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	10089,5
09	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 65 MM (2 1/2"), E = 3,35 MM, * 6,23 KG/M (NBR 5580)	M	100,00
10	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M³	1,00
11	Cordoalha de aço galvanizado, diâmetro de 1/4" (6,35mm)	M	175,00
12	GUARDA CORPO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 1 1/2"	M2	40,61
13	Caixa base lateral tipo 'N' (1300 X 400 250) mm	UN	1,00
14	CABO DE COBRE FLEXÍVEL DE 3 X 2,5 MM², ISOLAMENTO 500 V - ISOLAÇÃO PP 70º C, CÓDIGO 39.24.152	M	85,00
15	CABO DE COBRE FLEXÍVEL DE 3 X 4 MM², ISOLAMENTO 500 V - ISOLAÇÃO PP 70º C, CÓD. 39.24.153	M	85,00

JUSTIFICATIVAS:

DOS ACRÉSCIMOS:

- QUANDO DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DO TERRENO IDENTIFICOU CORTE E ATERRO NESTE, O QUE GEROU EM UM DOS LADOS DA FUNDAÇÃO DO ALAMBRADO A NECESSIDADE DE UM ATERRO NÃO PREVISTO EM PLANILHA O QUE RESULTOU NA ADIÇÃO DA METRAGEM DAS ESTACAS E RESPECTIVA ARMAÇÃO DESTAS (ESTACAS E26-E42) PARA GARANTIR A ESTABILIDADE DA ESTRUTURA E TAMBÉM ESTACAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS REFORÇOS DO ALAMBRADO. (ITEM 1).
- QUANDO NO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DO TERRENO IDENTIFICOU CORTE E ATERRO NESTE, O QUE GEROU EM UM DOS



LADOS DA FUNDAÇÃO DO ALAMBRADO A NECESSIDADE DE UM ATERRO NÃO PREVISTO EM PLANILHA O QUE RESULTOU NA NECESSIDADE DE ADITAR A METRAGEM DE ESTACAS PARA GARANTIR A ESTABILIDADE DA ESTRUTURA. (ITEM 2 E 3).

- HOVE A NECESSIDADE DE AUMENTAR A INCLINAÇÃO NA TUBULAÇÃO QUE LEVA A ÁGUA PLUVIAL ATÉ A SARJETA, DEVIDO A TOPOGRAFIA DO TERRENO, PARA QUE DESTA FORMA GARANTISSE QUEDA SUFICIENTE PARA O ESCOAMENTO DAS ÁGUAS. (ITEM 4)
- PARA GARANTIR UMA MELHORIA QUALITATIVA E MAIS EFICÁCIA NO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO CAMPO FORAM EXECUTADAS CAIXAS DISPOSTAS NAS LATERAIS JUNTO A MURETA DO ALAMBRADO PARA GARANTIR O MELHOR ESCOAMENTO DAS ÁGUAS E SISTEMA DE MANUTENÇÃO SE NECESSÁRIO. (ITEM 5 E 6).
- ITEM FALTANTE EM PLANILHA NECESSÁRIO PARA A FUNCIONALIDADE DO SISTEMA DE DRENAGEM E GRAMA SINTÉTICA DO CAMPO. (ITEM 7).
- NOS ITENS CAMADAS DE BRITA E AREIA NÃO ESTA INCLUSO O TRANSPORTE DESTES MATERIAIS, DESTA FORMA O ITEM TRANSPORTE É UM ITEM FALTANTE EM PLANILHA TENDO QUE SER ADITADO. (ITEM 8).
- QUANDO DA INSTALAÇÃO DA TELA DE NYLON SUPERIOR DO CAMPO A ESTRUTURA DO ALAMBRADO COMEÇOU A CEDER NÃO SUPORTANDO O PESO DA TELA, SENDO INDISPENSÁVEL A EXECUÇÃO DE REFORÇOS NA ESTRUTURA DO ALAMBRADO GARANTINDO SUA ESTABILIDADE, DURABILIDADE E PERMITINDO A INSTALAÇÃO DA TELA SUPERIOR COMO DEVE SER. (ITEM 9 E 10).
- PARA DAR SUSTENTAÇÃO A TELA DE NYLON SUPERIOR DO CAMPO HOVE A NECESSIDADE DA INSTALAÇÃO DE CORDOALHAS DE AÇO FIXADAS DE UM REFORÇO ATÉ O OUTRO DO ALAMBRADO. (ITEM 11).
- EXIGE-SE EM PROJETO E EM NORMA A INSTALAÇÃO DE GUARDA DE



CORPO ATRÁS DAS ARQUIBANCADAS, PORÉM CONSTOU EM PROJETO APENAS CORRIMÃO USADO JUNTO AS ESCADAS (SUBIDA/DESCIDA), SENDO NECESSÁRIO O ADITIVO DESTE ITEM FALTANTE EM PLANILHA. (ITEM 12).

- CAIXA PARA ABRIGO DO QUADRO DOS DISJUNTORES DA REDE ELÉTRICA. ITEM NÃO CONTANTE EM PLANILHA NECESSÁRIO PARA GARANTIR A FUNCIONALIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES. (ITEM 13).
- EM PROJETO E PLANILHA CONSTAVA O ISOLAMENTO SOMENTE PARA OS PRIMEIROS POSTES DE ILUMINAÇÃO, OU SEJA, 9,07M, PORÉM PARA O SISTEMA TER A FUNCIONALIDADE NECESSÁRIA TEM QUE SER FEITA A INSTALAÇÃO EM TODO O CIRCUITO. (ITEM 14 E 15).

Considerações Finais:

Em busca da boa execução dos serviços, continuidade da obra almejando a não oneração do Município os acréscimos foram imprescindíveis para alcançar a funcionalidade e melhora qualitativa desejada e necessária.

Os serviços aditados resultaram em um acréscimo de R\$ 54.160,51 (cinquenta e quatro mil, cento e sessenta reais e cinquenta e um centavos). Devidamente aplicando o desconto que a empresa propôs em sua proposta de licitação de 0,58883679%, totalizou em um acréscimo de R\$ 53.841,59 (cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

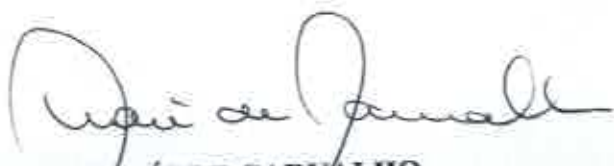
Através da solicitação da empresa : Lutércio da Silva Sartori LTDA, responsável pela execução da obra, contrato administrativo nº 24/2020, foi solicitado o reequilíbrio econômico financeiro do contrato protocolado, sob o processo nº 728/2021, desta forma aplicando o



reajuste financeiro solicitado de 11,95%, concluiu-se, portanto em um aditivo de valores de 60.275,66 (sessenta mil reais, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Certa de poder contar com sua atenção, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de levada estima e consideração.

Atenciosamente,



THAÍS DE CARVALHO
Eng. Civil - CREA 507.023.357-3
Diretora de Obras e Serv.



JOSÉ ROBERTO MASSAROPPE
Eng. Civil - CREA 060.172.299-8
Resp. pelo Dep. De Obras e Serviços



PARECER DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação feita pela empresa Lutércio da Silva Sartori Ltda., sob o protocolo nº 729/2021, referente à requerimento de aditamento e reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 024/2020, sob a alegação de modificação superveniente do projeto original, dado a situações imprevisíveis encontradas quando da execução dos serviços, bem como sob o cotejo do aumento dos preços dos insumos o que elevou demasiadamente o valor da prestação dos serviços contratados e, consequentemente, gerou impedimento da continuidade do contrato nos preços originalmente ajustados.

Houve análise da Planilha de Balanceamento expedido pela Diretoria de engenharia, Obras e Serviços, aprovando a planilha apresentada.

É o relatório do quanto se faz necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, impõe-se lembrar que a análise a seguir empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, notadamente naqueles previstos na legislação, não cabendo ao Diretoria de Assuntos Jurídicos adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

Quanto a solicitação, é forçoso ponderar que diante da imprevisibilidade de fatos que ocorreram tão somente quando da execução dos serviços contratados, o que levou à mudança no projeto original e, por consequência, dispendeu a necessária aquisição de matérias para a correta execução do mesmo, inexorável a existência de fatos supervenientes que modificaram a relação econômico-financeira contratual definida no contrato administrativo nº 046/2020, **devendo ser preservado a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do arts. 57, § 1º; 58, I, §§ 1º e 2º, e 65, II, d, e § 6º, da Lei nº 8.666/93.**

Cabe destacar ainda que, devido à atual situação pandêmica em que o país e o mundo se encontra, a escassez de matéria prima bem como a alta dos preços dos insumos e produtos são de conhecimento público e notório, o que justifica o pedido feito pela empresa solicitante, podendo dentro dos parâmetros legais, ser concedida o aditivo e o reequilíbrio.

Nesse ponto, a Constituição Federal, como forma de consagrar o **princípio da manutenção das condições efetivas da proposta em contratos da Administração Pública, erigiu a garantia do equilíbrio econômico-financeiro ao patamar de norma fundamental**, na forma de seu artigo 37, inciso XXI:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual



Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP



17 3386 9600
17 3386 1410





somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por sua vez, como já destacado a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 1993), ao regulamentar o comando constitucional antes mencionado, **assegurou a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato** (art. 57, § 1º; 58, I, §§ 1º e 2º, e 65, II, d, e § 6º), a obrigatoriedade de previsão, no edital e no contrato, do critério de reajuste do custo contratual desde a data da apresentação da proposta até o período de adimplemento (art. 40, XI e art. 55, III), e a correção monetária que, nos termos do art. 40, XIV, "c", deve incidir entre a data final do período de adimplemento da obrigação e o efetivo pagamento.

Num primeiro momento, portanto, pode-se dizer que há dois institutos legais que servem como parâmetro para assegurar a efetividade da garantia do equilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal: o (a) **reequilíbrio econômico-financeiro** (ou **revisão**); e o (b) **reajuste** (que tem como espécies o *reajuste em sentido estrito* e a *repactuação*).

O reequilíbrio econômico-financeiro (ou *revisão*) implica na ocorrência de um fato extraordinário e superveniente que desequilibra excessivamente a relação de equivalência entre os encargos do contratado e remuneração, impondo o restabelecimento da equação econômica posta no início da relação contratual. Independe, pois, de previsão expressa no edital e no contrato, podendo ocorrer a qualquer momento.

Não é qualquer alteração que ocasiona a revisão das bases inicialmente ajustadas, mas tão-somente aqueles fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis que onerem excessivamente uma das partes, situando-se na álea econômica extraordinária, conforme disciplina o art. 65, d, da Lei nº 8.666/93:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) *para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*"

De fato, a revisão de preços, por meio de reequilíbrio econômico-financeiro, pressupõe um **estado de crise, um acontecimento imprevisível e inevitável ou, se previsível, de consequências incalculáveis, que implica fatalmente no desequilíbrio econômico-financeiro do contrato**, tendo base fundamental a ocorrência de um fato excepcional e por isso mesmo é preciso aplicá-la de forma restritiva e não extensiva.

Dessa forma, tem-se que a revisão não é algo que ocorre periodicamente e não se relaciona com a inflação ordinária, devendo ser comprovada documentalmente a causa de sua incidência. Eis o entendimento do TCU (*in* Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU, 4ª ed., págs. 811/812):

"Nas hipóteses expressamente previstas em lei, é possível à Administração, mediante acordo com o contratado, restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro



Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP



17 3386 9600
17 3386 1410



do contrato. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato se justifica nas seguintes ocorrências:

• fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

• caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

• os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio; - ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;

• *ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.*

O reajuste (em sentido amplo) tem como (sub)espécies o **reajuste por índices** (ou **reajuste em sentido estrito**) e a **repactuação**, que foi introduzida no ordenamento jurídico por intermédio do Decreto nº 2.271, de 1997 e da Instrução Normativa MARE Nº 18, de 1997, alcançando apenas os contratos administrativos que tenham por objeto serviços contínuos (esfera federal), com a finalidade de recompor o preço do contrato em virtude da **álea ordinária ou econômica**.

Portanto, a **repactuação** visa recompor as perdas inflacionárias que ocorrem no período de 12 (doze) meses. A diferença é que enquanto no **reajuste** adota-se um índice setorial, previamente previsto no contrato, durante a **repactuação** deverá ser apresentada pelo contratado demonstração analítica da variação de componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, conforme prescreve o art. 12º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (o qual revogou o Decreto nº 2.271). Nesse sentido, vale transcrever a Orientação Normativa nº 23 da AGU (Alterada pelo art. 2º da Portaria AGU n. 572/2011 – DOU de 14/12/2011):

"O EDITAL E O CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO DEVERÃO INDICAR O CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, QUE DEVERÁ SER SOB A FORMA DE REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO, COM A PREVISÃO DE ÍNDICE SETORIAL, OU POR REPACTUAÇÃO, PELA DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA VARIAÇÃO DOS COMPONENTES DOS CUSTOS."

Logo, resta autorização legal ao reequilíbrio da relação econômico financeira do contrato de serviço continuado com dedicação da mão de obra ou fornecimento bens, insumos, produtos, e serviços exclusivos, baseado na demonstração da variação efetiva dos custos de produção, ou seja, na variação dos elementos que compõem o custo da atividade executada pelo contratado, cabendo então à Administração contratante examinar se a variação dos custos apresentada pelo contratado está de acordo com o mercado, procedendo-se, após essa comprovação, a repactuação dos valores inicialmente ajustados.

Assim, conclui-se que, **o reajuste (em sentido amplo) tem por finalidade manter esta relação econômica nos mesmos parâmetros inicialmente ajustados, e dado a situação excepcional, pública e notória, resta devido o reequilíbrio, que deva ser feito dentro dos parâmetros legais.** Nesse sentido, por oportuno, passa a discorrer sobre os aspectos jurídico-formais imprescindíveis para o reajuste em sentido amplo.



Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP



17 3386 9600
17 3386 1410

9



DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DIANTE DA PANDEMIA

Outrossim, inexorável que a pandemia do coronavírus trouxe inúmeros impactos para a vida de todos, sobretudo para as empresas que viram do dia para a noite a redução do mercado, a elevação dos preços de sua matéria prima.

Como amplamente noticiado em jornais de âmbito nacional, o advento da pandemia gerou um aumento no preço de muitos dos insumos, produtos, matérias primas, entre outros, utilizados nos mais diversos setores industriais e comerciais, causando assim um desequilíbrio contratual.

E neste contexto, a lei 8.666/93, em seu art. 65, I, "d", permite a alteração dos contratos administrativos por ela regidos, por acordo entre as partes, quando for necessário restabelecer o equilíbrio da **equação econômico-financeira inicial da avença, quando configurada a álea econômica extraordinário e estranha ao contrato, desde que caracterizada uma das causas descritas no permissivo legal.**

Ainda neste diapasão, com a chegada da pandemia, houve um aumento expressivo nos preços de materiais, produtos, insumos, entre outros utilizados nos mais diversos setores industriais e comerciais, provocando assim, um rompimento na equação econômico-financeira dos contratos administrativos.

Importante também destacar que a pandemia do covid-19, pode ser considerada **como evento imprevisível e de caso fortuito ou força maior**, estranho ao risco do negócio empresarial, estando a força maior e o caso fortuito previsto na lei 8.666/93, sendo assim, tratados expressamente pelo legislador pátrio como causas que autorizam a revisão do contrato com a consequente recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro original, sendo este também o entendimento da doutrina neste ponto, vejamos:

"Caso fortuito e a força maior são previstos na lei 8.666/93. São também expressamente tratados como circunstâncias que autorizam a alteração do contrato, por acordo entre as partes, a fim de que se proceda à sua revisão, destinada a recompor o equilíbrio econômico-financeiro original (art. 65, II, "d") (Alexandrino Marcelo. Direito Administrativo Descomplicado, Ed. Método, ano 2019, pág. 663.)

Desta forma, é possível concluir que a expressiva variação no preço dos produtos (Diesel, Gasolina e Etanol), que tiveram aumento abrupto em um lapso temporal curto, encontram guarida na legislação pátria, **autorizando as empresas a buscarem o reequilíbrio dos contratos originalmente firmados anteriormente ao evento pandemia** que ocasionou profundo impacto na equação econômico-financeira, pois a empresa ao participar da licitação elabora sua planilha e precifica seu objeto dentro de condições de risco, mas não de riscos extraordinários ou álea extraordinária, causados por eventos de natureza imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, e com isso surge para a parte contratada o direito legal a revisão contratual.

Neste aspecto faz-se importante também destacar que o evento imprevisível que gera o desequilíbrio contratual não necessita obrigatoriamente ser tão gravoso que inviabilize a execução contratual.

No entanto, para que as empresas tenham êxito em seu requerimento é preciso seguir alguns requisitos como: (I) verificar no contrato como ocorreu a distribuição do risco extraordinário, se ficou a encargo da administração contratante ou da empresa contratada;



(II) a comprovação de que o equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato restou comprometido em razão do aumento de custo dos insumos, produtos, matérias primas, entre outros, utilizados nos mais diversos setores industriais e comerciais, através de **notas fiscais, pesquisa de mercado e planilhas de cálculo de impacto financeiro (III)** e ocorreu **evento superveniente e extraordinário** de consequências imprevisíveis ou inevitáveis decorrentes dos efeitos da pandemia.

Assim, cumpridos estes requisitos a parte contratada que sofreu os impactos com o aumento dos insumos em virtude de ocorrência de efeitos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis possuem o direito ao requerimento de revisão contratual dos seus contratos com a administração pública, fundada no art. 65, II, "d" da lei 8.666/93, fato este que ocorre no presente contrato, devendo a solicitação ser acolhido, respeitados os parâmetros legais de reajuste (25% (vinte e cinco por cento)).

CONCLUSÃO

Pelo exposto, havendo permissivo legal, e sendo de suma importância para o efetivo andamento dos serviços públicos e atendimento do Princípio da Eficiência, **opina-se, pelo DEFERIMENTO do pedido de aditamento e reequilíbrio, respeitando os parâmetros legais pré-estabelecidos de reajuste do preço nos termos do contrato administrativo.**

É o Parecer, s.m.j., que se submete à instância superior para Decisão.

Pirangi/SP, 11 de agosto de 2021.


JOÃO HENRIQUE FEITOSA BENATTI
Diretor Departamento Jurídico



Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP



17 3386 9600
17 3386 1410

Monte Alto-SP, 03 de junho de 2021.

AO
ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI-SP.

Referente:
Contrato Administrativo : 25/2020.
Processo SA/DL n.º 11/2020
Tomada de Preços n.º 02/2020

OBJETO: EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA PARA COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CAMPO COM GRAMA SINTÉTICA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP.

Prezada Senhora:

K&G CONSTRUTORA GARCIA LTDA EPP., inscrita no CNPJ sob n.º 04.131.979/0001-17, com sede e administração à Rua Luís Antônio Carcinoni, nº 55, Jardim São Cristóvão, na cidade de Monte Alto, CEP: 15.910-000, telefone (16) 3242-6833, e-mail: adm.kgconstrutora@gmail.com, representada por **Aparecido Donizete Garcia**, brasileiro, inscrito no RG. sob nº 9.315.308 SSP/SP e no CPF sob n.º 075.286.198-09, residente na cidade de Monte Alto-SP, vem, à presença de Vossa Senhoria, requerer o aditamento do contrato em epígrafe, pelo que passa a expor e requerer o quanto segue.

DO CONTRATO

Conforme consta dos autos do processo licitatório em epígrafe, a proposta de preços foi entregue no dia **28 de fevereiro de 2020.**

O contrato público em epígrafe foi celebrado em **18 de março de 2020**, com base nos preços apresentados na proposta ofertada no mês de fevereiro de 2020, que vigoravam àquela época.

Ocorre que, desde a apresentação da proposta de valores (28.02.2020) até a presente data transcorreu-se mais de 12 meses.

No período compreendido da apresentação da proposta (28.02.2020) até presente data, a K&G se deparou com a majoração imprevisível e expressiva nos custos dos insumos e serviços a serem aplicados na obra em epígrafe, tais como: remoção de entulho, escavação manual, reboco, chapisco, tubos galvanizados, dentro outros, o que acarretou e vem acarretando prejuízos à K&G Construtora Garcia LTDA, tendo em vista que a mesma vem arcando com a majoração dos custos até a presente data.

Segue anexo planilha que demonstra a alta de valores de serviços e insumos.

Salienta-se que, de acordo com o atual cenário econômico, tudo indica que para o ano de 2021 haverá um aumento ainda maior dos materiais de construção civil e também de serviços (mão de obra) da área de construção civil.

Assim, considerando que transcorreu mais de 12 meses da data da assinatura do contrato, a K&G Construtora Garcia LTDA, vale-se do presente para requerer o aditamento do contrato, a fim de reajustar o valor dos serviços remanescentes.

Pelo teor da planilha em anexo, o saldo remanescente de serviços perfaz a ordem de **R\$ 26.586,22 (vinte e seis mil quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos)** valor este que devidamente atualizado pelo INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, acumulado nos últimos 15 meses, resulta na quantia de **R\$ 30.066,35 (trinta mil e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**.

Oportuno esclarecer que, o INCC aplicado é na ordem de 13,09%, referente ao acúmulo dos períodos entre fevereiro/2020 a fevereiro/2021, período este considerado da data da entrega da proposta até a data de 31 de abril de 2020, na qual foi divulgado o último índice INCC.

Importante salientar que, considerando que o contrato tem como objeto obras da construção civil, o INCC é o índice a ser aplicado ao caso em tela, uma vez que, regulamenta os custos de

material e mão de obra da construção civil.

Assim, requer seja aditado o contrato, para reajustar os valores dos serviços remanescentes, cuja importância apurada do reajuste soma a quantia de **R\$ 3.480,14 (três mil quatrocentos e oitenta reais e quatorze centavos)**.

DO DIREITO.

O presente pedido encontra respaldo legal no disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93, uma vez que os contratos públicos devem proporcionar às empresas contratadas uma justa remuneração.

No caso em tela, a K&G Construtora Garcia LTDA vem acumulando prejuízos, considerando o decurso de tempo que já perdura as obras, aliado a desvalorização da moeda e o aumento expressivos dos materiais empregados na obra.

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (negrito pelo peticionário)."

De suma importância ressaltar o artigo 57 da Lei 8.666/93, o qual determina de forma expressa que, havendo prorrogação do contrato, a Administração deverá proporcionar à empresa contratada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

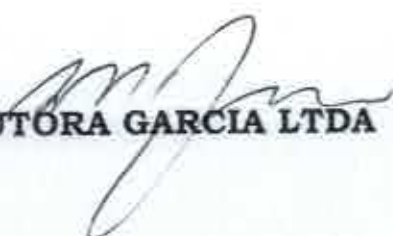
§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atenuados em processo:"

Assim, incontestável que a prorrogação da vigência contratual para a conclusão das obras, gerou uma desvalorização substancial da moeda, com a majoração expressiva dos custos dos materiais e mão de obra, o que tornou os preços contratados impraticáveis, carecendo assim, de aditamento para reajustar os valores contratados, com a aplicação dos índices do INCC.

Portanto, o deferimento do presente pedido de reajuste é indiscutível, com base na Lei das Licitações e Contratos Público; Lei 6.899/1981 e 10.192/2001.

Sem mais para o momento e colocando-se a total disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos, apresenta protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


K&G CONSTRUTORA GARCIA LTDA

PLANILHA DE SERVIÇOS FALTANTES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI

CONSTRUÇÃO DE 02 ARQUIBANCADAS NO MUNICÍPIO

ENDEREÇO: RUA OSWALDO MENDES, Nº 175 - BAIRRO JARDIM BOA VISTA, PIRANGI/SP

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 02 ARQUIBANCADAS NO MUNICÍPIO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO DO MUNICÍPIO Nº 107/2013-PROJETO Nº 107/2013-SICOM Nº 107/2013

REVISÃO: 25.59%

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO CUBO	VALOR TOTAL	ACUMULADO			SALDO A MEDIR	
									%	R\$	%	R\$	R\$
1.3.2	SINAPI	84101	LASTRO DE VALA COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MENOR QUE 1,0 M, COM CAMADA DE BRITA, LANCAMENTO MANUAL, EM LOCAL SEM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA, AF_0002016	M3	1,04	R\$ 130,88	R\$ 134,37	R\$ 170,66	100%	R\$ 170,66	0,00%	R\$ -	R\$ -
1.3.3	SINAPI	86033	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA VIDA BALORAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES, AF_0002017	M2	38,20	R\$ 46,24	R\$ 56,07	R\$ 2.218,38	100%	R\$ 2.218,38	0,00%	R\$ -	R\$ -
1.3.4	SINAPI	86543	ARMADURA DE BLOCO, VIDA BALORAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 8 MM - MONTAGEM, AF_0002017	M3	186,56	R\$ 7,00	R\$ 8,76	R\$ 1.302,88	100%	R\$ 1.302,88	0,00%	R\$ -	R\$ -
1.3.5	SINAPI	86545	ARMADURA DE BLOCO, VIDA BALORAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 8 MM - MONTAGEM, AF_0002017	M3	333,57	R\$ 6,70	R\$ 8,41	R\$ 2.307,95	100%	R\$ 2.307,95	0,00%	R\$ -	R\$ -
1.3.6	SINAPI	84905	CONCRETO FCM - ZIMBRA, TRACO 1:2:2,2 (CEMENTO/AREIA/MÉDIA BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM RETENÇÃO 100% L, AF_0720116	M3	5,28	R\$ 230,30	R\$ 208,89	R\$ 1.516,50	100%	R\$ 1.516,50	0,00%	R\$ -	R\$ -
1.3.7	SINAPI	83875	LANÇAMENTO COM USO DE BALDE, ACABAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS, AF_1202016	M3	5,28	R\$ 119,06	R\$ 140,53	R\$ 785,20	100%	R\$ 785,20	0,00%	R\$ -	R\$ -
1.3.8	SINAPI	74108/1	IMPERMEABILIZAÇÃO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS, COM TINTA ASFALTICA, QUASE DEMOIS	M2	78,40	R\$ 8,79	R\$ 8,53	R\$ 801,91	100%	R\$ 801,91	0,00%	R\$ -	R\$ -
1.3.9	SINAPI	90696	PRETENSOR MANUAL, APLICADO COM BOQUETE, AF_1002017	M3	4,00	R\$ 36,88	R\$ 36,03	R\$ 146,92	100%	R\$ 146,92	0,00%	R\$ -	R\$ -
1.4	SINAPI		SERVIÇOS DE ARQUIBANCADA					R\$ 1.811,78	0%	R\$ -	100,00%	R\$ 1.811,78	R\$ 1.811,78
1.4.1	SINAPI	85474	ALVENARIA DE EMBAISAMENTO EM TUBOS CERÂMICOS MACIÇOS ØX100CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRAZO 1:2:8 (CEMENTO, CAL E AREIA)	M3	1,51	R\$ 860,00	R\$ 827,95	R\$ 148,20		R\$ -	100,00%	R\$ 949,20	R\$ 949,20
1.4.2	SINAPI	87083	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENCIA DE VÁZIO) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRACO 1:3 COM PREPARO MANUAL, AF_0002014	M2	13,00	R\$ 3,40	R\$ 4,22	R\$ 84,58		R\$ -	100,00%	R\$ 64,58	R\$ 64,58
1.4.3	SINAPI	87794	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRACO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PAVOS, CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENCIA DE VÁZIO), ESPRESSURA DE 25 MM, AF_0002014	M2	13,60	R\$ 21,00	R\$ 28,59	R\$ 351,62		R\$ -	100,00%	R\$ 351,62	R\$ 351,62
1.4.4	SINAPI	88038	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE EXTERNAS DE CASAS, QUASE DEMOIS, AF_1102016	M2	13,80	R\$ 10,00	R\$ 12,58	R\$ 147,38		R\$ -	100,00%	R\$ 147,38	R\$ 147,38
1.5	SINAPI		PILARES ARQUIBANCADAS					R\$ 7.403,09	80%	R\$ 3.881,88		R\$ 3.881,88	R\$ 3.881,88
1.5.1	COMP.		MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE VIDA, EM MADEIRA SERRADA, 3 UTILIZAÇÕES	M2	31,68	R\$ 80,00	R\$ 76,26	R\$ 2.387,21	50%	R\$ 1.193,61	50,00%	R\$ 1.193,61	R\$ 1.193,61
1.5.2	SINAPI	80270	APIMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERRELA OU SOBRAPO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 16,8 MM - MONTAGEM, AF_1202015	M3	248,51	R\$ 6,70	R\$ 8,41	R\$ 2.015,72	50%	R\$ 1.007,86	50,00%	R\$ 1.007,86	R\$ 1.007,86
1.5.3	SINAPI	102704	CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERRELA OU SOBRAPO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 8,0 MM - MONTAGEM	M3	100,55	R\$ 7,00	R\$ 8,79	R\$ 963,08	50%	R\$ 481,54	50,00%	R\$ 481,54	R\$ 481,54

PLANILHA DE SERVIÇOS FALTANTES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI

CONSTRUÇÃO DE 02 ARQUIBANCADAS NO MINI CAMPO

ENDEREÇO: RUA OSWALDO MENDES, Nº 375 - BAIRRO JARDIM BOA VISTA, PIRANGI/SP

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 02 ARQUIBANCADAS NO MINI CAMPO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO DO RNE CAMP/PROCESSO 30376/09-97/2018 SICOV 874635

RTE= 25,59%

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO CORRIG.	ACRÉSCIMADO		SALDO A MEDIR	
								%	R\$	%	R\$
1.5.4	SINAPI	94885	CONCRETO FCK = 25MPa, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO:AREIA-MEIA BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF. 07/2016	M3	3,06	R\$ 230,00	R\$ 288,06	50%	R\$ 480,51	50,00%	R\$ 440,51
1.5.5	SINAPI	02072	LACONTEMENTO COM USO DE BALDEZ, ACRÉSCIMAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS AF. 12/2015	M2	3,08	R\$ 119,06	R\$ 148,33	50%	R\$ 228,03	50,00%	R\$ 228,03
1.6	SINAPI		VERBAS ARQUIBANCADAS					60%	R\$ 13.170,94	30%	R\$ 13.170,94
1.6.1	COMP.		MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE VIGA EM MADEIRA SERVIDA, 3 UTILIZAÇÕES	M2	120,73	R\$ 60,00	R\$ 75,16	50%	R\$ 4.549,50	50,00%	R\$ 4.549,50
1.6.2	SINAPI	182786	ARMADAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERREIRA OU SOBRAPO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 8,0 MM - MONTAGEM AF. 12/2015	M3	778,30	R\$ 6,70	R\$ 6,41	50%	R\$ 3.274,51	50,00%	R\$ 3.274,51
1.6.3	SINAPI	182784	CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERREIRA OU SOBRAPO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 8,0 MM - MONTAGEM AF. 12/2015	M3	321,10	R\$ 7,00	R\$ 0,70	50%	R\$ 1.631,62	50,00%	R\$ 1.631,62
1.6.4	SINAPI	143605	CONCRETO FCK = 25MPa, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO:AREIA-MEIA BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF. 07/2016	M3	16,66	R\$ 230,00	R\$ 288,06	50%	R\$ 2.448,06	50,00%	R\$ 2.448,06
1.6.5	SINAPI	182773	LACONTEMENTO COM USO DE BALDEZ, ACRÉSCIMAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS AF. 12/2015	M2	18,06	R\$ 119,06	R\$ 148,33	50%	R\$ 1.267,25	50,00%	R\$ 1.267,25
1.7	SINAPI		LAJE ARQUIBANCADA					50%	R\$ 8.101,94	50%	R\$ 8.101,94
1.7.1	COMP.		LAJE PRÉ-FABRICADA, MITA VIGOTA TRELÇADA LAJOTA CERÂMICA - LT 12 10 x 40 E CAVA COM CONCRETO FCK 25 MPa E CORTA DE 300KG/M2	M2	140,30	R\$ 91,57	R\$ 115,00	50%	R\$ 8.101,94	50,00%	R\$ 8.101,94

Maria Abo. 03 de Junho de 2021.

RAG CONSTRUTORA GARCIA LTDA



Ofício ENG nº 76/2021

Pirangi, 22 de Junho de 2021

Objeto: CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS PARA COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CAMPO COM GRAMA SINTÉTICA NO MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP – TP nº 02/2020, PROCESSO nº 11/2020, CONTRATO ADM. Nº 25/2020 – Empresa Contratada: K&G Construtora Garcia LTDA EPP

Assunto: ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS PARA ANÁLISE

Senhor Diretor de Assuntos Jurídicos,

Valho-me do presente, para vir a Vossa Senhoria, a fim de solicitar sua especial colaboração no sentido de analisar a documentação anexa a este ofício, referente a solicitação de reajuste dos valores dos serviços remanescente da Obra Construção de Arquibancadas para complementação da Construção do Campo com Grama Sintética no Município de Pirangi/SP, TP nº 02/2020, Processo licitatório nº 11/2020, Contrato administrativo nº 25/2020 – Empresa Contratada: K&G Construtora Garcia LTDA EPP.

Certa de contar com a costumeira atenção de Vossa Senhoria, para mais esta solicitação, antecipo meus sinceros agradecimentos e aproveito o ensejo para reiterar respeitosos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Thais de Carvalho
Eng.º Civil – CREA 507.023.357-3
Dir. de Engenharia, Obras e Serviços

A Vossa Senhoria
JOÃO HENRIQUE FEITOSA BENATTI
Advogado
Diretor de Assuntos Jurídicos do Município de Pirangi/SP



PARECER DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação feita pela empresa K & G Construtora Garcia Ltda., sob o protocolo nº 632/2021, referente à requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 025/2020, sob a alegação de modificação superveniente do projeto original, dado a situações imprevisíveis encontradas quando da execução dos serviços, bem como sob o cotejo do aumento dos preços dos insumos o que elevou demasiadamente o valor da prestação dos serviços contratados e, consequentemente, gerou impedimento da continuidade do contrato nos preços originalmente ajustados.

Houve análise da Planilha de Balanceamento expedido pela Diretoria de engenharia, Obras e Serviços, aprovando a planilha apresentada.

É o relatório do quanto se faz necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, impõe-se lembrar que a análise a seguir empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, notadamente naqueles previstos na legislação, não cabendo ao Diretoria de Assuntos Jurídicos adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

Quanto a solicitação, é forçoso ponderar que diante da imprevisibilidade de fatos que ocorreram tão somente quando da execução dos serviços contratados, o que levou à mudança no projeto original e, por consequência, dispendeu a necessária aquisição de matérias para a correta execução do mesmo, inexorável a existência de fatos supervenientes que modificaram a relação econômico-financeira contratual definida no contrato administrativo nº 046/2020, **devendo ser preservado a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do arts. 57, § 1º; 58, I, §§ 1º e 2º, e 65, II, d, e § 6º, da Lei nº 8.666/93.**

Cabe destacar ainda que, devido à atual situação pandêmica em que o país e o mundo se encontra, a escassez de matéria prima bem como a alta dos preços dos insumos e produtos são de conhecimento público e notório, o que justifica o pedido feito pela empresa solicitante, podendo dentro dos parâmetros legais, ser concedido o reequilíbrio.

Nesse ponto, a Constituição Federal, como forma de consagrar o **princípio da manutenção das condições efetivas da proposta em contratos da Administração Pública, erigiu a garantia do equilíbrio econômico-financeiro ao patamar de norma fundamental**, na forma de seu artigo 37, inciso XXI:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual



somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por sua vez, como já destacado a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 1993), ao regulamentar o comando constitucional antes mencionado, **assegurou a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (art. 57, § 1º; 58, I, §§ 1º e 2º, e 65, II, d, e § 6º)**, a obrigatoriedade de previsão, no edital e no contrato, do critério de reajuste do custo contratual desde a data da apresentação da proposta até o período de adimplemento (art. 40, XI e art. 55, III), e a correção monetária que, nos termos do art. 40, XIV, "c", deve incidir entre a data final do período de adimplemento da obrigação e o efetivo pagamento.

Num primeiro momento, portanto, pode-se dizer que há dois institutos legais que servem como parâmetro para assegurar a efetividade da garantia do equilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal: o (a) **reequilíbrio econômico-financeiro** (ou **revisão**); e o (b) **reajuste** (que tem como espécies o *reajuste em sentido estrito* e a *repactuação*).

O reequilíbrio econômico-financeiro (ou *revisão*) implica na ocorrência de um fato extraordinário e superveniente que desequilibra excessivamente a relação de equivalência entre os encargos do contratado e remuneração, impondo o restabelecimento da equação econômica posta no início da relação contratual. Independe, pois, de previsão expressa no edital e no contrato, podendo ocorrer a qualquer momento.

Não é qualquer alteração que ocasiona a revisão das bases inicialmente ajustadas, mas tão-somente aqueles fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis que onerem excessivamente umas das partes, situando-se na álea econômica extraordinária, conforme disciplina o art. 65, d, da Lei nº 8.666/93:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) *para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*"

De fato, a revisão de preços, por meio de reequilíbrio econômico-financeiro, pressupõe um **estado de crise, um acontecimento imprevisível e inevitável ou, se previsível, de consequências incalculáveis, que implica fatalmente no desequilíbrio econômico-financeiro do contrato**, tendo base fundamental a ocorrência de um fato excepcional e por isso mesmo é preciso aplicá-la de forma restritiva e não extensiva.

Dessa forma, tem-se que a revisão não é algo que ocorre periodicamente e não se relaciona com a inflação ordinária, devendo ser comprovada documentalmente a causa de sua incidência. Eis o entendimento do TCU (*in* Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU, 4ª ed., págs. 811/812):

"Nas hipóteses expressamente previstas em lei, é possível à Administração, mediante acordo com o contratado, restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro



Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP



17 3386 9600
17 3386 1410



do contrato. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato se justifica nas seguintes ocorrências:

- fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;
- caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio; - ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos."

O reajuste (em sentido amplo) tem como (sub)espécies o **reajuste por índices** (ou **reajuste em sentido estrito**) e a **repactuação**, que foi introduzida no ordenamento jurídico por intermédio do Decreto nº 2.271, de 1997 e da Instrução Normativa MARE Nº 18, de 1997, alcançando apenas os contratos administrativos que tenham por objeto serviços contínuos (esfera federal), com a finalidade de recompor o preço do contrato em virtude da **álea ordinária ou econômica**.

Portanto, a **repactuação** visa recompor as perdas inflacionárias que ocorrem no período de 12 (doze) meses. A diferença é que enquanto no **reajuste** adota-se um índice setorial, previamente previsto no contrato, durante a **repactuação** deverá ser apresentada pelo contratado demonstração analítica da variação de componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, conforme prescreve o art. 12º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (o qual revogou o Decreto nº 2.271). Nesse sentido, vale transcrever a Orientação Normativa nº 23 da AGU (Alterada pelo art. 2º da Portaria AGU n. 572/2011 – DOU de 14/12/2011):

"O EDITAL E O CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO DEVERÃO INDICAR O CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, QUE DEVERÁ SER SOB A FORMA DE REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO, COM A PREVISÃO DE ÍNDICE SETORIAL, OU POR REPACTUAÇÃO, PELA DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA VARIAÇÃO DOS COMPONENTES DOS CUSTOS."

Logo, resta autorização legal ao reequilíbrio da relação econômico financeira do contrato de serviço continuado com dedicação da mão de obra ou fornecimento bens, insumos, produtos, e serviços exclusivos, baseado na demonstração da variação efetiva dos custos de produção, ou seja, na variação dos elementos que compõem o custo da atividade executada pelo contratado, cabendo então à Administração contratante examinar se a variação dos custos apresentada pelo contratado está de acordo com o mercado, procedendo-se, após essa comprovação, a repactuação dos valores inicialmente ajustados.

Assim, conclui-se que, **o reajuste (em sentido amplo) tem por finalidade manter esta relação econômica nos mesmos parâmetros inicialmente ajustados, e dado a situação excepcional, pública e notória, resta devido o reequilíbrio, que deva ser feito dentro dos parâmetros legais.** Nesse sentido, por oportuno, passa a discorrer sobre os aspectos jurídico-formais imprescindíveis para o reajuste em sentido amplo.



DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DIANTE DA PANDEMIA

Outrossim, inexorável que a pandemia do coronavírus trouxe inúmeros impactos para a vida de todos, sobretudo para as empresas que viram do dia para a noite a redução do mercado, a elevação dos preços de sua matéria prima.

Como amplamente noticiado em jornais de âmbito nacional, o advento da pandemia gerou um aumento no preço de muitos dos insumos, produtos, matérias primas, entre outros, utilizados nos mais diversos setores industriais e comerciais, causando assim um desequilíbrio contratual.

E neste contexto, a lei 8.666/93, em seu art. 65, I, "d", permite a alteração dos contratos administrativos por ela regidos, por acordo entre as partes, quando for necessário restabelecer o equilíbrio da **equação econômico-financeira inicial da avença, quando configurada a álea econômica extraordinário e estranha ao contrato, desde que caracterizada uma das causas descritas no permissivo legal.**

Ainda neste diapasão, com a chegada da pandemia, houve um aumento expressivo nos preços de materiais, produtos, insumos, entre outros utilizados nos mais diversos setores industriais e comerciais, provocando assim, um rompimento na equação econômico-financeira dos contratos administrativos.

Importante também destacar que a pandemia do covid-19, pode ser considerada **como evento imprevisível e de caso fortuito ou força maior**, estranho ao risco do negócio empresarial, estando a força maior e o caso fortuito previsto na lei 8.666/93, sendo assim, tratados expressamente pelo legislador pátrio como causas que autorizam a revisão do contrato com a consequente recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro original, sendo este também o entendimento da doutrina neste ponto, vejamos:

"Caso fortuito e a força maior são previstos na lei 8.666/93. São também expressamente tratados como circunstâncias que autorizam a alteração do contrato, por acordo entre as partes, a fim de que se proceda à sua revisão, destinada a recompor o equilíbrio econômico-financeiro original (art. 65, II, "d") (Alexandrino Marcelo, Direito Administrativo Descomplicado, Ed. Método, ano 2019, pág. 663.)

Desta forma, é possível concluir que a expressiva variação no preço dos produtos (Diesel, Gasolina e Etanol), que tiveram aumento abrupto em um lapso temporal curto, encontram guarida na legislação pátria, **autorizando as empresas a buscarem o reequilíbrio dos contratos originalmente firmados anteriormente ao evento pandemia** que ocasionou profundo impacto na equação econômico-financeira, pois a empresa ao participar da licitação elabora sua planilha e precifica seu objeto dentro de condições de risco, mas não de riscos extraordinários ou álea extraordinária, causados por eventos de natureza imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, e com isso surgiu para a parte contratada o direito legal a revisão contratual.

Neste aspecto faz-se importante também destacar que o evento imprevisível que gera o desequilíbrio contratual não necessita obrigatoriamente ser tão gravoso que inviabilize a execução contratual.

No entanto, para que as empresas tenham êxito em seu requerimento é preciso seguir alguns requisitos como: (I) verificar no contrato como ocorreu a distribuição do risco extraordinário, se ficou a encargo da administração contratante ou da empresa contratada;





(II) a comprovação de que o equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato restou comprometido em razão do aumento de custo dos insumos, produtos, matérias primas, entre outros, utilizados nos mais diversos setores industriais e comerciais, através de **notas fiscais, pesquisa de mercado e planilhas de cálculo de impacto financeiro** (III) e ocorreu **evento superveniente e extraordinário** de consequências imprevisíveis ou inevitáveis decorrentes dos efeitos da pandemia.

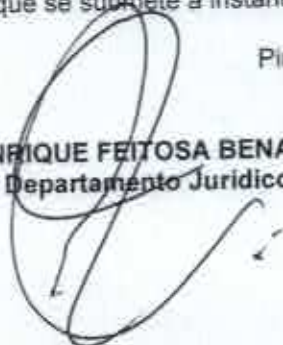
Assim, cumpridos estes requisitos a parte contratada que sofreu os impactos com o aumento dos insumos em virtude de ocorrência de efeitos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis possuem o direito ao requerimento de revisão contratual dos seus contratos com a administração pública, fundada no art. 65, II, "d" da lei 8.666/93, fato este que ocorre no presente contrato, devendo a solicitação ser acolhido, respeitados os parâmetros legais de reajuste (25% (vinte e cinco por cento)).

CONCLUSÃO

Pelo exposto, havendo permissivo legal, e sendo de suma importância para o efetivo andamento dos serviços públicos e atendimento do Princípio da Eficiência, **opina-se, pelo DEFERIMENTO do pedido de reequilíbrio, respeitando os parâmetros legais pré-estabelecidos de reajuste do preço nos termos do contrato administrativo.**

É o Parecer, s.m.j., que se submete à instância superior para Decisão.

Pirangi/SP, 11 de agosto de 2021,


JOÃO HENRIQUE FEITOSA BENATTI
Diretor Departamento Jurídico